



# Prefeitura Municipal de Brejão-PE



LEI Nº 683/2002

EMENTA: Dispõe sobre a Interveniência da Câmara Municipal de Brejão-PE, em operações de crédito para os funcionários e Vereadores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO-PE, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte de Lei:

Art. 1º : Fica autorizado aos poderes Executivo e Legislativos do Município de Brejão a efetuarem despesas com as contribuições previdenciárias do Fundo de Previdência de Brejão de que trata a lei 665/2001;

I - Só poderão ser efetuadas despesas com as Contribuições previdenciárias de que trata o caput do artigo 1º as seguintes situações:

- a) pagamentos ativos e inativos da prefeitura municipal de Brejão;
- b) Pagamentos de inativos da Câmara Municipal de Brejão;
- c) Pagamentos de Pensionistas da Prefeitura de Brejão;
- d) Pagamentos de pensionistas da Câmara Municipal de Brejão;
- e) Contratação de Assessoria Jurídica para implantação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Brejão;
- f) Contratação de Empresa de Contabilidade para estudo técnico e assessoria para implementação do fundo Previdenciário do Município de Brejão;
- g) Cadastramento de servidores para atualizações para o sistemas de previdências e cálculos atuariais.

§1º - As contribuições de que trata a alínea "a" deste artigo será devolvida em favor do Fundo previdenciário com as correções monetária dos Bancos Oficiais.

Art.2º : As dotações orçamentárias pra as devidas despesas ocorrerão por contas dos respectivos orçamentos vigentes no ano de 2002 dos poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3º : O Instituto de Previdência dos Servidores de Brejão- IPSB será implantado no exercício de 2003.

Art.4º : Ficam revogadas todas as disposições em contrário em especial as contidas na lei municipal 665/2001.

  
Suzany Caldeira de Jesus  
PREFEITO

CONFERI COM O ORIGINAL

Suzany Caldeira de Jesus  
Digitadora  
Mat. 010

Fm 30/04/02

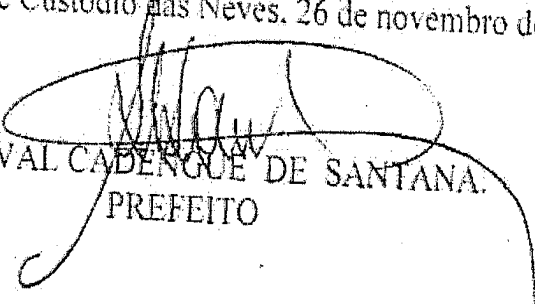


# Prefeitura Municipal de Brejão-PE



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01 (um) de maio de 2002.

Palácio Municipal José Custódio das Neves, 26 de novembro de 2002.

  
SANDOVAL CABENCUE DE SANTANA  
PREFEITO

  
Camilla de Barros Calad  
Digitadora  
Mat. 1000

CONFERI COM O ORIGINAL

Em 30/10/08